



## Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PARECER APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA  
12/12/2021

Luis Carlos Dudé  
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO, DA COMISSÃO  
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
CLJRF E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -  
CFO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021 DE  
AUTORIA DA MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO  
QUE ALTERA RESOLUÇÃO Nº 67/2018, QUE  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA, O SISTEMA DE APOIO À ATIVIDADE  
PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução Nº 03/2021 de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que altera resolução nº 67/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da câmara de vereadores de vitória da conquista, o sistema de apoio à atividade parlamentar e dá outras providências.

O Projeto de Resolução "in Analysis" se fundamenta no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência de seu Artigo 17, inciso I e 162, Parágrafo único, Inciso I do mesmo diploma legal, *in verbis*:

Art. 17 – À Mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – Propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços. Bem como criação, transformação e extinção de cargos e funções de seu quadro.

Na mesma esteira, o Art. 162, Parágrafo único do Regimento Interno preceitua:



## Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

Art. 162 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único: Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I- Assunto de economia interna da câmara;

O Projeto de Resolução em voga se justifica e faz acompanhar de mensagem que destaca que o conteúdo da matéria apresentada fora formulado dentro dos limites legais da Legislação correlata.

### VOTO

A matéria veiculada nesse Projeto de Resolução, quanto à constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que respeita os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. O Projeto em questão está respaldado nos seguintes artigos 16, inciso VII e 55, ambos da Lei Orgânica do Município:

O primeiro destes dispositivos legais versa sobre a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua própria organização, funcionamento, e a criação, transformação, ou extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração. O segundo, por sua vez, dispõe ser a resolução a espécie normativa adequada para regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva.

Ademais, restam respeitadas as regras regimentais, previstas nos artigos 17, incisos I e 162, parágrafo único, inciso III, conforme segue:

Art. 17. À mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:



## Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

I – propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como a criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seu quadro;

O art. 162 do Regimento Interno define o significado de Projeto de Resolução:

Art. 162. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único. Constitui matéria de projeto de resolução:

III – Regimento e suas alterações;

IV – Projetos que disponham sobre organização, funcionamento e segurança da Câmara, bem como sobre sua criação, transformação ou extinção, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções;

Destaca-se finalmente que o Projeto de Resolução *sub examine* atende perfeitamente o quanto elencado nos artigos 16, inciso VII e 55, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Resolução não apresenta nenhuma constitucionalidade.

Analizando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que se amolda a forma Regimental e obedece à legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Resolução de Nº 03/2021, não merece qualquer reparo.

### **PARECER**

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a

[www.camaravc.com.br](http://www.camaravc.com.br)

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



## Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Resolução de Nº 03/2021.

**Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de novembro de 2021.**

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF

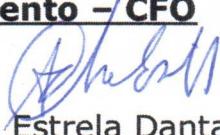
#### Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

Delegado Marcus Vinicius  
Presidente - CLJRF

Valdemir Oliveira Dias  
Membro - CLJRF

Luciano Gomes  
Presidente - CFO

Orlando Filho  
Membro - CFO

  
Francisco Estrela Dantas Filho  
Relator - CLJRF

  
Nelson de Vivi  
Relator - CFO

Gislane Dutra Aguiar  
Secretária

Dr Alberto Barreto  
Procurador Jurídico das Comissões